



Protetor solar é EPI?

Com a chegada do verão as temperaturas aumentam, e com o passar dos anos o sol parece cada vez mais forte desde o começo do dia.

Se o uso do Protetor Solar sempre teve importância, hoje deve ser considerado quase uma obrigação, principalmente para o trabalhador que passa muito tempo exposto às radiações.

O artigo de hoje é para esclarecer uma das principais dúvidas que recebemos: afinal, Protetor Solar é considerado um EPI? E por quê?

É o que você vai conferir nesta leitura, além de outros pontos importantes como se o item é obrigatoriedade da empresa, quais normas deve ficar atento, entre outros.

Protetor Solar é considerado EPI?

Para entendermos melhor este ponto, precisamos passar pela Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que define o Equipamento de Proteção Individual como:

“todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”

Sendo assim, todo EPI é um item obrigatório, imprescindível para a segurança do funcionário e quem deve fornecê-lo é a empresa.

No entanto, nesta mesma Norma Regulamentadora de número 06, não consta a utilização do filtro solar, apenas do Creme Protetor, o que não é a mesma coisa (falaremos deste creme mais ao final da leitura, acompanhe).

Ou seja, o Protetor Solar não é considerado um Equipamento de Proteção Individual. Porém, ainda é um item que deve constar na sua lista.

A companhia precisa fornecer para seu empregado uma proteção que não se limita a EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

Vamos explicar o porquê...

Segundo a lei 8213 – art. 19, inciso 1º, mesmo não sendo considerado um EPI, é dever da empresa adotar todas as medidas responsáveis pela segurança do trabalhador, como você pode ver no trecho extraído abaixo:

lei 8213 – art. 19, inciso 1º: § 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

E no incisos seguinte, esse ponto é afirmado: § 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

Em termos de trabalho a céu aberto, onde geralmente há maior incidência solar, vemos outro ponto importante determinado através da Norma Regulamentadora de nº 21 (NR-21).

No segundo parágrafo, consta:

21.2 Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

Dessa forma, chegamos à conclusão de que mesmo não sendo considerado um EPI, o protetor solar é fundamental para proteger a saúde do trabalhador.

Então por que não é considerado um EPI?

O Protetor Solar não é considerado Equipamento de Proteção Individual por um motivo muito simples: não possui CA. O Certificado de Aprovação não se aplica por não constar no anexo I da NR 06.

Protetor Solar e o Creme de Proteção

Como dissemos anteriormente, diferente do Protetor Solar, o Creme de Proteção é considerado um EPI. Como podemos conferir na NR 6, o Creme Protetor é utilizado para a proteção dos membros superiores contra Agentes Químicos.

Já o Protetor Solar é um produto que deve ser utilizado no corpo inteiro para prevenir doenças de pele causadas pelas radiações solares.

Portanto, para o trabalho externo com exposição solar, o uso do Protetor é imprescindível.

Mas claro que, além do filtro, outras medidas devem ser tomadas. O Protetor é apenas mais um item da lista de segurança ao profissional que trabalha ao ar livre.

Fonte: <https://prometalepis.com.br/blog/protetor-solar-e-considerado-epi/> Acesso em: 13/12/24 15:42

Desde 2014